



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECRETO Nº 8.298, DE 08 DE JULHO DE 2.026

“Institui o Comitê Gestor Municipal e a Comissão Executiva de Implementação e Monitoramento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e dá outras providências.”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município, o Comitê Gestor Municipal e a Comissão Executiva de Implementação e Monitoramento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Parágrafo único - As instâncias previstas no caput atuarão de forma unificada, sendo compostas pelos mesmos membros, que exercerão, de maneira cumulativa, as funções deliberativas e técnico-operacionais da política pública.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal e a Comissão Executiva de Implementação e Monitoramento da PNEERQ serão compostos por 22 (vinte e dois) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação (DME):

- a) Ana Claudia Castro Correa Frutuoso
- b) Cibele Garcia de Oliveira Borges
- c) Julieno Lopes Dominato Vergara
- d) Luciene Silva Dominato Vergara

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Mabel Rosa Chagas
- b) Roberta Braidó Martins



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) Karina de Almeida Mattos

IV – Representantes do segmento docente:

a) Júlia Nygaard Rocha

b) Michelly Oliveira Adão Carvalho Belmar

c) Roberta Apolinário da Silva Fonseca

V – Representantes da gestão escolar:

a) Fernanda Serrano Ricci Martello

b) Oldimar Miranda Alves

VI – Representantes da sociedade civil:

a) Cleide Ribeiro Duques Prado

b) Edson Elídio Adão

c) Rosangela Zanetti Peres Galacci

VII – Representantes de pais/responsáveis (Conselho de Escola):

a) Amanda Natalia Souza

b) Andriela Francisco Ferreira

VIII – Representantes discentes (Grêmio Estudantil):

a) Giovana de Souza Schiavo

b) Laura Serrano Ricci Martello

c) Luma Ynaê Francisco Lira

IX – Representantes da rede privada de ensino:

a) Christopher Adajar Batista Campos

b) Thiago Rodrigues Campos – Escola El Shadai

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor Municipal, de forma integrada e cumulativa, o planejamento, a governança, a implementação e o monitoramento das ações da PNEERQ no âmbito municipal.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no caput, os membros atuarão, simultaneamente, como integrantes da Comissão Executiva de Implementação e Monitoramento da PNEERQ.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal e a Comissão Executiva têm como objetivo coordenar, executar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Ação da PNEERQ.

Art. 5º - A escolha da Presidência, da Secretaria e das demais funções de organização interna será realizada pelos próprios membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação por maioria simples.

Parágrafo único - O colegiado deverá definir, em regimento interno ou em ata, as atribuições das funções, o tempo de mandato e a possibilidade de recondução.

Art. 6º - Compete ao colegiado unificado:

- I – executar o Plano Municipal da PNEERQ;
- II – acompanhar e monitorar o cumprimento dos prazos;
- III – avaliar os resultados das ações desenvolvidas;
- IV – instituir grupos de trabalho para ações específicas;
- V – propor adequações ao Plano;
- VI – elaborar relatórios periódicos ao Departamento Municipal de Educação;
- VII – assegurar a continuidade das ações desenvolvidas.

Art. 7º - As reuniões do Comitê Gestor Municipal e da Comissão Executiva de Implementação e Monitoramento da PNEERQ somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, correspondente ao quórum mínimo de 5 (cinco) representantes dos 9 (nove) órgãos e segmentos que a integram.

§ 1º - O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, mediante convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Presidência ou pela maioria absoluta dos membros.

§ 3º - O calendário anual será definido na primeira reunião de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos presentes.

Parágrafo único - As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que observado o quórum mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 8º - O exercício das atribuições dos membros da Comissão de que trata este decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (08.07.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 3773 na Edição do
dia 10/07/2026
Secretaria Geral do Gabinete